









Boletim informativo do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Elétricas e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do RN

EDICÃO ESPECIAL - Natal/RN - Dezembro - 2020

# Hora de avaliar!

SINTERN finaliza negociações com a Cosern e apresenta conjunto das cláusulas negociadas para decisão soberana da categoria

# CLÁUSULAS ACORDADAS COM MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - 3,89%

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE - MANTER ACT + CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARITÁRIA PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PLANO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - REAJUSTE DE 4%. 23 VALES NO VALOR DE R\$ 41,60 CADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE, MÃE GUARDIÃ, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL - REAJUSTE DE 4%. Creche ou Mãe guardiã: R\$ 792,07; Pré-Escola e do Ensino Fundamental: R\$ 435.63

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA - REAJUSTE DE 3,89%; R\$ 135,07

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA EDUCACIONAL - REAJUSTE DE 4%. R\$ 535.184,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIÁRIAS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS -REAJUSTE DE 3,89%. R\$ 254,53; Quilômetro rodado: R\$ 1,30 + R\$ 0,22/PASSAGEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA -ADICIONADO O TERMO ADITIVO DA NÉOS DA PREVIDÊNCIA



Assembleias dia 21,22 e 23 de dezembro. A partir das 18h, pelo aplicativo Zoom.

As Assembleias serão esclarecedoras sobre a proposta e a deliberação ocorrerá no dia 28 de dezembro de 2020, das 8 às 18 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A**JUDA PARA LAZER DOS EMPREGADOS -** REAJUSTE DE 3,89% - R\$ 28.379,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR - REAJUSTE DE 3,89%. R\$ 2.337,52

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - **ABONO PECUNIARIO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS -** REAJUSTE 4%. R\$ 1.768,00

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PISO SALARIAL - REAJUSTE DE 4%. R\$ 1.508,00

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS -** LIBERAÇÃO DE MAIS 1 DIRIGENTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – **DAS ESCALAS ININTERRUPTAS E INTERRUPTAS -** Todos os empregados que exercem a função de eletricistas do Plantão e PA's, prestará serviços em regime de jornada interrupta 6x3 e 5x2 ou ininterrupta de revezamento 6x3. Esta cláusula não se aplica aos eletricistas que trabalham na manutenção preventiva da Subtransmissão.

Parágrafo Primeiro: ESCALA ININTERRUPTA DE REVEZAMENTO 6X3 – JORNADA 200 HORAS

Escala de 6X3, ou seja, trabalham-se seis dias consecutivos e folgam-se três dias, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 30 (trinta) minutos para refeição fora da jornada de trabalho.

O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados será de 200.

Parágrafo Segundo: ESCALA INTERRUPTA 6X3 – JORNADA 200 HORAS

Escala de 6X3, ou seja, trabalham-se seis dias consecutivos e folgam-se três dias, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 30 (trinta) minutos para refeição fora da jornada de trabalho.

Equipes divididas em turnos interruptos com jornada iniciada a partir das 5:45h e com última jornada encerrada até às 00:30h, conforme anexo II.

Em situações de contingência (ocasião em que o número de chamadas na tela do COI atinge o estado de alerta) poderá haver deslocamento dos horários fixos, incluindo a possibilidade de utilização de jornadas ordinárias das 17h às 01:30h e das 18h às 02:30h.O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados será de 200.

Parágrafo Terceiro: ESCALA INTERRUPTA 5X2 – JORNADA 200 HORAS

Escala de 5X2, ou seja, trabalham-se 5 (cinco) dias consecutivos e folgam-se 2 (dois) dias.

Equipes divididas em turnos de segunda a sexta e terça a sábado.

Escalas com jornada iniciadas a partir das 05:45h e com última jornada encerrada até às 00:30h, conforme previsto no anexo III.

Em situações de contingência (ocasiões em que o número de chamadas na tela do COI atinge o estado de alerta) poderá haver deslocamento dos horários fixos, incluindo a possibilidade de utilização das jornadas ordinárias das 17h às 01:30h e das 18h às 02:30h.

O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados será de 200.

Parágrafo Quinto: Cada empregado deve revezar em todos os horários de cobertura das escalas que estiverem aplicadas em sua região, devendo a COSERN, para os casos de trabalho em dupla, alterar os parceiros a cada 90 (noventa) dias, visando melhorar as condições de segurança e possibilitar uma melhor interação e integração entre os empregados.

Parágrafo Sexto: As escalas de revezamento interrupta ou ininterruptas, serão divulgadas antecipadamente, contemplando o período de 6 meses.

Parágrafo Sétimo: O empregado, que trabalhar em regime de escala, que em um ano for escalado para trabalhar no período de Carnaval, Semana Santa, nos dias de Natal e Ano Novo, a escala do ano seguinte deve contemplar o empregado com folgas nestas datas.

#### 47.1 - DA INTRAJORNADA

Para os eletricistas abrangidos nas escalas interruptas e ininterruptas, a concessão do intervalo intrajornada, será de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Segundo: O intervalo a que se refere o parágrafo primeiro deverá ser concedido preferencialmente entre a quarta e quinta hora do turno trabalhado.

#### 47.2 - DA INTERJORNADA

O intervalo mínimo de descanso entre o término de uma jornada diária e o início da subsequente deve ser de 11 (onze) horas consecutivas.

Parágrafo Primeiro: Será resguardado o intervalo de 11 (onze) horas, entre o fim da jornada, no último dia de trabalho semanal, e o correspondente intervalo de 24 horas do descanso semanal remunerado (folga).

Parágrafo Terceiro: A todo eletricista que trabalhe em regime de escala, será garantido pelo menos uma folga por mês, coincidente com o domingo.

## 47.3 – DO RECEBIMENTO DA REFEIÇÃO EXTRA

Os Eletricistas do Plantão que atuam em emergência na rede elétrica de distribuição da Cosern (Plantão e PA's), em regime de escala interrupto e ininterrupto admitidos na empresa até outubro/2020, permanecerão recebendo o benefício de 1 (uma) refeição a cada turno trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Todos os eletricistas contratados a partir de outubro/2020, independente da atuação, não farão jus ao recebimento deste benefício.

Parágrafo Terceiro: Os Eletricistas do Plantão que atuam em emergência na rede elétrica de distribuição da Cosern (Plantão e PA's), em regime de escala interrupto e ininterrupto quando em serviços extraordinários se aplicará o

estipulado nos parágrafos quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono da Cláusula décima quarta do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto: Os Eletricistas do Plantão que atuam em emergência na rede elétrica que por ventura forem transferidos para outro processo no cargo de eletricista, por interesse da empresa, permanecerão fazendo jus a refeição extra a cada dia trabalhado.

## 47.4 – DA INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO CUMULATIVA

Todos os empregados, independente do cargo, que em 30/09/2020 recebiam a função cumulativa, prevista

na cláusula Trigésima Segunda do ACT 2018/2020, terão o valor integral de R\$ 534,62 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) incorporado ao salário básico de cada empregado no mês de outubro/2020. De modo que a cláusula Trigésima Segunda do ACT 2018/2020 a partir de então, será extinta, não havendo continuidade para ativos e novos empregados admitidos a partir de 01.10.2020 independente do cargo.

## 47.5 – DO REAJUSTE SALARIAL PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCALA INTERRUPTA E ININTERRUPTA

Pela alteração na carga horária de 180 horas para 200 horas, a Cosern concederá reajuste salarial de 19,05% (dezenove virgula zero cinco por cento) aos eletricistas do plantão que atuam em emergência na rede elétrica de distribuição da Cosern (Plantão e PA's), a partir do mês da implantação da escala.

#### 47.6 - DA TOLERÂNCIA DO REGISTRO DE PONTO

Na entrada e saída de cada turno será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos para os eletricistas do plantão que atuam em emergência na rede elétrica de distribuição da COSERN (Plantão e PA's), que não serão considerados como atraso ou hora extra.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – **CESTA BASE -** CLÁUSULA NOVA EM SUBSTITUIÇÃO AO ABONO. R\$194,79/MÊS. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO DE R\$ 0,10/MÊS.

II - CLÁUSULA NÃO PACTUADA (**DISSÍDIO**).

CLÁUSULA TERCEIRA DA PAUTA (2018/2019) - **PRÊMIO APOSENTADORIA** - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO (conveniada nos acordos desde 1975 – 36 anos)

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS RENOVAÇÃO CNH

A Cosern reembolsará todas as despesas com renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH para os empregados que dirigirem veículo tipo carreta e veículo com Cesta Tipo Sky, desde que o empregado comprove o desembolso.

## CLÁUSULAS SEM ALTERAÇÃO - MANTIDO O TEXTO DO ACT

- 1ª ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- 2ª VIGÊNCIA DO ACORDO
- 3<sup>a</sup> FORO
- 4ª JORNADA DE TRABALHO
- 6ª REESTRUTURAÇÃO DE VANTAGENS E GANHOS DE CARÁTER PESSOAL
- 7<sup>a</sup> PAGAMENTO DOS EMPREGADOS
- 8a ADICIONAL POR SERVIÇO EM ESCALA E PENOSIDADE
- 9a AFASTAMENTO REMUNERADO
- 11ª SERVIÇO ODONTOLÓGICO

- 12ª ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE ÓCULOS DE GRAU E REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS
- 14a ALMOÇO E LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- 16<sup>a</sup> SEGURO DE VIDA EM GRUPO, AUXÍLIO FUNERAL, INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE E INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL DO EMPREGADO
- 17a COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTÁRIO
- 18a ASSISTÊNCIA AO FILHO COM DEFICIÊNCIA PCD
- 19a ASSISTÊNCIA JURÍDICA/ACIDENTES EM SERVIÇO
- 22ª JUSTIFICATIVA DE FALTAS
- 26a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINTERN
- 27a DOBRA E TROCA DE TURNO
- 29a SOBREAVISO
- 30ª ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO
- 32a GRATIFICAÇÃO DO COI
- 33ª SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- 34a TRANSPORTE NOTURNO OU CONDIÇÕES ESPECIAIS
- 35<sup>a</sup> ACESSO E INFORMAÇÕES
- 36ª ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA PRÉ-APOSENTADORIA DO INSS E DAS FUNDAÇÕES
- 37a DATA BASE
- 38a MATERIAIS PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS
- 39a ACERVO TÉCNICO
- 40<sup>a</sup> PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE
- 41ª ASSÉDIO MORAL DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR (UNIFICADA CLÁUSULA 14ª)
- 42<sup>a</sup> PENALIDADE (MULTA)
- 43a PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- 45a ADICIONAL NOTURNO
- 48a BANCO DE HORAS E HORÁRIO FLEXÍVEL

## **TERMO DE COMPROMISSO** ■

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – EMPRÉSTIMO EMERGÊNCIAL

- 1.1 Em razão da aprovação da proposta final da data-base 2020/2021 pela categoria representada pelo SINTERN-RN e em caráter emergencial, a COSERN irá disponibilizar para os seus empregados um empréstimo emergencial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem juros e sem correção monetária. O valor supracitado será concedido sem considerar a margem consignável.
- 1.2 Não serão elegíveis ao empréstimo emergencial empregados afastados, com contrato de experiência em vigor ou em cumprimento de aviso prévio, ou ainda aprendizes e estagiários.
- 1.3 O desconto deste empréstimo emergencial será realizado em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 300,00 (trezentos reais) em folha de pagamento.
- 1.4 A concessão do empréstimo acontecerá entre janeiro e fevereiro de 2021, conforme calendário de solicitação e o desconto das parcelas em folha de pagamento será a partir de março de 2021.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- 2.1 Após as assinaturas dos ACT's de data-base 2020/2021, a COSERN encaminhará solicitação à Diretoria da Néos para criação de gratificação mensal (JETON), no valor de 2 (dois) salários-mínimos nacionais, para os conselheiros eleitos da Néos Previdência.
- 2.2 A COSERN se compromete a solicitar a Diretoria da Néos um estudo de viabilidade técnica para manter as contribuições das patrocinadoras de empregados afastados.
- 2.3 A COSERN promoverá até dezembro de 2021, curso sobre Previdência Complementar para capacitar Participantes e Assistidos para o exercício da função de Conselheiro na Néos, reservando 05 (cinco) vagas por Sindicato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PLR 2021

- 3.1 Após assinaturas dos ACT's de data-base 2020/2021, a COSERN se compromete a iniciar as negociações da Participação dos Lucros e/ou Resultados (PLR) do exercício 2021 a partir de janeiro de 2021 com o SINTERN-RN.
- 3.2 As PARTES se comprometem a envidar todos os esforços para que a negociação e a assinatura dos termos ocorram com a maior celeridade possível.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO

4.1 A COSERN se compromete a manter os compromissos já firmados sobre as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus ex-empregados com a assistência do SINTERN-RN